

CNDH recomenda revogação de portaria do Ministério da Saúde que dificulta interrupção da gravidez de mulheres e meninas estupradas

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH aprovou recomendação para que o Ministério da Saúde revogue imediatamente a Portaria n. 2.561/2020, que impõe barreiras para a interrupção prevista em lei de gravidez de mulheres e meninas que foram estupradas.

Para o CNDH, a normativo representa “retrocesso aos direitos de meninas e mulheres ao mais amplo acolhimento nos serviços de saúde, em especial quando vítimas de violência sexual, quando mais precisam de atendimento humanizado e respeitoso”. A Recomendação n. 20, de 10 de dezembro de 2020, foi aprovada pelo Plenário do colegiado durante sua 14a Reunião Extraordinária, e recomenda que o Ministério da Saúde promova o fortalecimento e a consolidação da rede integrada de atendimento às mulheres em situação de violência, com articulação das áreas de assistência, atenção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, com participação de organizações da sociedade civil representativas dos interesses de mulheres e meninas nos processos de aperfeiçoamento dos fluxos de proteção de mulheres e meninas nos casos de interrupção de gravidez decorrente de violência.

Além disso, o CNDH recomenda ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União [SEP] que adotem as medidas judiciais cabíveis no caso de não revogação da Portaria 2.561/2020 pelo Ministério da Saúde; e aos governos estaduais, municipais e ao Distrito Federal que retomem a implementação de equipamentos de atendimento às mulheres vítimas de violência com oferta de serviços públicos articulados.

Aos integrantes dos órgãos e serviços públicos das três esferas de Estado e de governo e ao sistema de Justiça, o CNDH recomenda [SEP] que sejam, na prática, copartícipes na implementação das políticas de proteção às meninas e mulheres brasileiras que engravidam de seus agressores.

O colegiado afirma que a obrigatoriedade estabelecida pela Portaria nº 2.561/2020 de notificação à autoridade policial pela/o médica/o e demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolherem possíveis vítimas do crime de estupro viola os direitos humanos das meninas e mulheres nessa condição, intimidando a busca pelos serviços de saúde quando mais necessitam, por não poderem contar com a confidencialidade, a intimidade e a privacidade que lhes são devidas pelos códigos de ética dos profissionais de saúde.

Segundo a conselheira e relatora da recomendação, Eneida Guimarães, o abortamento seguro em casos aceitos pela lei está previsto no código penal pela há 80 anos, sendo que em nenhum momento houve punição para médico ou qualquer um dos profissionais da saúde. “Nós procuramos demonstrar como a nova portaria é completamente inconstitucional e foge dos padrões do que o Brasil tem construído na saúde pública, contrariando inclusive tratado internacional de direitos reprodutivos e sexuais que o país assinou há tempos. É um absurdo aceitarmos retrocessos”, afirmou.

Leia aqui a Recomendação n. 20 do CNDH: <https://bit.ly/34QlbNr>

#DireitosHumanos #ParticipaçãoSocial